



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS **2026** (PPR)

SINTETEL X ONDACOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS 2026

De um lado, ONDACOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.166.134/0002-00, sediada na cidade de São Paulo, Rua Sara de Souza, 174 – Água Branca, por seus representantes legais ao final assinada, a seguir denominada simplesmente “ONDACOM”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Bento Freitas, nº 64 – Vila Buarque, na cidade de São Paulo – SP – CEP 01220-000, por seus diretores ao final assinados, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente “SINTETEL”, firmam o presente acordo para a participação nos resultados, conforme condições adiante especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo coletivo de trabalho visa estabelecer única e exclusivamente o sistema de participação dos empregados nos resultados da empresa, assistidos e representados por esse Sindicato, vinculado ao programa PPR, fixando previamente os critérios e as condições por intermédio dos quais será definido o respectivo valor desta participação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente plano tem como fundamento legal às disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aquelas constantes da Lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando às verbas pagas de acordo com o estabelecido no presente acordo coletivo de trabalho o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente acordo é instituído para o ano de 2026 e compreende os meses de janeiro/2026 a dezembro/2026.

CLAUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

Farão jus ao recebimento dos valores relativos à Participação nos Resultados do ano de 2026 todos os empregados da empresa, respeitado os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade, receberão os valores relativos à Participação nos Resultados, de forma integral, considerado o período de afastamento, desde que o mesmo tenha ocorrido durante o período de apuração do plano, com exceção da licença maternidade que receberá integralmente independente do período de afastamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados receberão os valores relativos à Participação nos Resultados, de forma proporcional, considerado o período trabalhado, conforme acima declinado.

Parágrafo Terceiro: Para os afastados por auxílio doença o recebimento dos valores referentes à Participação nos Resultados será conforme os demais empregados afastados, exceto se o tempo de afastamento não ultrapassar fração igual a 15 (quinze) dias, ou seja, durante os primeiros quinze dias recebe de forma integral.

Parágrafo Quarto: Os empregados desligados por pedido de demissão e sem justa causa receberão a participação nos resultados, verificando-se o cumprimento dos objetivos do período objeto de apuração, sendo os valores pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados dentro do período.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quinto: Para fazer jus ao recebimento dos valores de participação nos resultados, o empregado deve ter uma fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho na empresa, no período aquisitivo, ou seja, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Sexto: Para a contagem de avos para cálculo do pagamento da premiação do PPR 2026 será considerado para cada mês de trabalho uma fração igual ou superior a 15 dias do mês trabalhado.

Parágrafo Sétimo: Se cumpridos os objetivos determinados, o valor da Participação nos Resultados será pago, aos desligados, até trinta dias após as datas previstas para o pagamento final aos demais empregados, devendo os mesmos entrar em contato com a empresa para recebimento.

Parágrafo Oitavo: O empregado dispensado por justa causa, não terá direito à Participação nos Lucros ou Resultados aqui estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA – METAS:

De forma excepcional, para o exercício de 2026, serão utilizados, os indicadores e metas que são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PPR ao cumprimento destes indicadores, conforme tabela no anexo I.

Parágrafo Único: O período para avaliação das metas será de 01/10/2026 a 31/12/2026, sendo considerado como cumprido para todos os fins de direito, o período de 01/01/2026 a 30/09/2026, ou seja, garantindo-se o pagamento de 9/12 avos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO PPR E PAGAMENTO:

Foi definido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante o cumprimento das metas estabelecidas na cláusula anterior, obedecidos os critérios da proporcionalidade, quando for o caso.

O pagamento será realizado em duas parcelas, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), será pago em 15/01/2027 e o valor restante, R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago em 15/07/2027.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Com o cumprimento dos termos do presente acordo coletivo de trabalho pela EMPRESA, esta fica isenta de qualquer responsabilidade de pagamento de qualquer Participação nos Resultados referente ao PPR 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de se verificar divergência quanto ao cumprimento deste acordo coletivo de trabalho e, na impossibilidade do impasse ser solucionado, por meio de conciliação, as partes se comprometem a submeter o conflito à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.101/2000, o presente acordo coletivo de trabalho será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, sendo de responsabilidade do SINDICATO promover este arquivamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, __ de setembro de 2026.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTETEL

ONDACOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ANEXO 1

Absenteísmo:

Fica estipulado a quantidade máxima permitida de 05 faltas injustificadas.

Serão consideradas injustificadas todas as faltas sem os comprovantes legais como atestados médicos e odontológicos, intimação judicial, justiça eleitoral, etc.

Mensalmente, as faltas serão divulgadas através do mural da empresa para acompanhamento do trabalhador. O colaborador perderá o valor total da métrica caso ultrapasse 05 faltas não justificadas por semestre.

Será pago valor proporcional ao índice atingido conforme tabela abaixo:

Absenteísmo	
Percentual	Faltas Injustificadas
100%	01
80%	03
60%	04
40%	05
20%	06
0%	Acima de 07

OBS: O período para avaliação das metas será de 16/08/2025 a 31/12/2025, sendo considerado como cumprido para todos os fins de direito, o período de 01/01/2026 a 31/09/2026, ou seja, garantindo-se o pagamento de 9/12 avos - vide critérios estabelecidos na cláusula sexta.